

**Declaração sobre o sistema de contabilidade analítica do serviço telefónico em local fixo, do serviço de circuitos alugados e do serviço de interligação da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., referente ao exercício de 2018.**

Considerando que:

1. A MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) foi declarada como entidade com poder de mercado significativo nos seguintes mercados:
  - Mercado de acesso local grossista num local fixo<sup>1</sup>;
  - Mercado de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo<sup>2</sup>;
  - Mercado de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito)<sup>3</sup>; e
  - Mercados grossistas de originação de chamadas em rede telefónica pública num local fixo<sup>4</sup>;
  
2. Nessa qualidade, foram impostas à MEO, entre outras, as seguintes obrigações:
  - Manter um sistema de contabilidade analítica (SCA) que permita a verificação das medidas de regulação de preços impostas nos mercados de acesso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 85.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE);
  - Elaborar e pôr em prática um sistema de custeio e de separação contabilística, nos mercados grossistas de circuitos alugados, ao abrigo do artigo 71.º da LCE;

---

<sup>1</sup> Deliberação de 23 de março de 2017, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1407465>.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Deliberação de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394170>.

<sup>4</sup> Deliberação de 14 de agosto de 2014, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1311892>.

- Implementar um sistema de custeio e de separação contabilística, nos mercados de interligação na rede telefónica pública num local fixo, ao abrigo do artigo 71.º da LCE;
3. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 85.º e do n.º 1 do artigo 76.º todos da LCE, compete à ANACOM declarar e publicar anualmente a conformidade do SCA com as disposições referidas no ponto 2;
  4. A ANACOM tem, desde a conceção do SCA, promovido regularmente auditorias a este sistema por entidades independentes;
  5. No âmbito da auditoria referente ao exercício de 2018, foi elaborada uma declaração de conformidade do referido sistema com as disposições aplicáveis, tendo os auditores concluído que o SCA está conforme em todos os aspetos materialmente relevantes.

a ANACOM declara que os resultados do SCA da MEO referentes ao exercício de 2018 foram produzidos de acordo como disposto no artigo 71.º da LCE.